



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## DECRETO Nº 5.462, DE 22 DE JANEIRO DE 2.008

**Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 4.962, de 05 de Abril de 2.007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar do Município de Assis.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 4.962, de 05 de Outubro de 2.007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar do Município de Assis,

### DECRETA:

**Art. 1º-** O serviço de transporte escolar particular no Município de Assis consiste no transporte remunerado exclusivamente do lar até o estabelecimento escolar e vice-versa ou para atividades afins, em veículos VAN, Kombi e Microônibus, na categoria aluguel e licenciados em Assis e será gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito

**Parágrafo Único** – Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a concessão do Alvará de Licença a profissionais e veículos habilitados na conformidade dos dispositivos da Lei nº 4.962, de 05 de Abril de 2.007.

**Art. 2º-** O Alvará de Licença será emitido no período de 03 a 20 de Janeiro de cada ano, com base do levantamento, no mês de dezembro, do número de alunos matriculados conforme a ordem de inscrição dos transportadores no Departamento Municipal de Trânsito e encaminhado através da Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis.

**Parágrafo Único** - Para a concessão do Alvará o interessado deverá apresentar cópia do Certificado de Licenciamento Anual para comprovação de licenciamento no Município de Assis, em conformidade com a Lei nº 4.991, de 17 de Maio de 2.007.

**Art. 3º-** Após a emissão do Alvará, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, o transportador apresentará o veículo para vistoria no Departamento de Trânsito, onde deverão ser verificadas as exigências constantes no artigo 14 da Lei nº 4.962, de 05 de Abril de 2.007.

**Art. 4º-** O número de veículos licenciados para a execução do serviço de transporte escolar será definido mediante critérios estabelecidos entre o Departamento Municipal de Trânsito e a Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis, devendo estar incluídos os veículos que já operam no transporte de alunos e os demais, sempre na proporção de 1 (um) para 700 (setecentos) escolares existentes matriculados nas escolas públicas e particulares.

**Art. 5º-** Os Monitores deverão usar, obrigatoriamente, crachá de identificação que será confeccionado pela Associação dos Condutores de Transporte Escolares de Assis, quando o condutor for associado.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.462, de 22 de janeiro de 2008

---

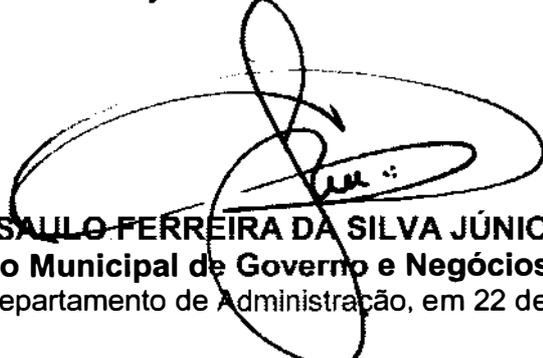
**Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2.008



**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2.008.